



**Tabela 2 - Prazos de Declaração em Plataforma de Serviço**

Quantidade de postes (un)	Prazo para declaração (dias corridos)
Até 3.000	15
De 3.001 a 6.000	20
De 6.000 a 9.000	25
A partir de 9001	30

Com o intuito de regularizar a situação, a OCUPANTE manifesta integral concordância e declara ter ciência do que segue:

- i. O preço a ser pago por ponto de fixação para fins de regularização será aquele vigente no momento da assinatura do contrato e será informado pela DENTENTORA em tempo;
- ii. O pagamento relativo à regularização das ocupações clandestinas será calculado de maneira retroativa. As condições e as formas de pagamento são: Entrada de 30% e o saldo remanescente em até 36 prestações mensais com juros de 1% a.m.;
- iii. A DETENTORA utilizará fiscalizações de campo para avaliar se a rede está completamente declarada na plataforma de serviço e emitirá relatório liberando ou reprovando a solicitação de regularização. Uma vez que a solicitação seja reprovada, o processo de regularização será interrompido e a OCUPANTE deverá procurar a DENTENTORA para reinício das negociações. A DENTENTORA se reserva ao direito de recusar a nova solicitação de regularização em casos em que evidencie que a OCUPANTE esteja omitindo deliberadamente informações das suas ocupações.  
A apresentação de projeto técnico, para fins de regularização ou novas ocupações, **só deverá ocorrer após a liberação da fiscalização em campo de que trata este item.** A DETENTORA, fazendo uso de prerrogativas que lhe confere o Art. 6º, §1º, da REN ANEEL nº 797/2017, suspende a contagem do prazo definido pelo §1º, Art. 11, da RC ANEEL, ANATEL, ANP nº 001/1999, para realização de esclarecimentos acerca da conformidade da declaração de ocupação clandestina ora submetida;
- iv. A OCUPANTE deve ter toda a sua ocupação identificada, conforme definido por itens 4.4.2.5, 4.9.2, 4.9.3, 4.9.4 e 4.9.5 da norma NOR.DISTRIBU-ENGE-0064 REV 00. A não identificação da ocupação em campo implicará na reprovação da solicitação de regularização.
- v. As declarações de instalações clandestinas devem ser feitas por completo, considerando a totalidade das ocupações em todo o Estado da Bahia, devendo ser cadastradas na plataforma de serviço, por meio da submissão de “Ordens de Serviços” (OS) do tipo “Solicitação de Regularização de Compartilhamento” e seguir o que está definido em tutorial deste tipo de OS em sua última versão;
- vi. O acesso à plataforma de serviços será concedido pela Coelba à OCUPANTE de maneira temporária, durante o processo de regularização;
- vii. A DETENTORA enviará ao OCUPANTE uma Ordem de Serviço de Confirmação de Ocupação, através da plataforma web, que deverá ser respondida no prazo de até 3 dias úteis. A DENTENTORA concederá novamente acesso temporário ao OCUPANTE, com notificação da reativação do acesso via e-mail, para que haja a confirmação da OS. Caso a referida ordem não seja respondida no tempo supracitado, a DETENTORA entenderá que houve aceitação tácita

da OCUPANTE, em razão da ausência de manifestação em sentido contrário, e procederá às etapas posteriores de fiscalização. O OCUPANTE declara expressamente ter ciência de que a ausência de resposta, no prazo fixado representará manifestação tácita de vontade quanto à confirmação da declaração de ocupação, na forma do art. 111 do Código Civil.

- viii. As redes instaladas pela OCUPANTE que não estejam em declaração submetida à Coelba serão removidas durante a 1ª e 2ª fiscalizações. A partir da 3ª fiscalização, caso ainda se encontre ocupações clandestinas não declaradas, a DETENTORA iniciará o processo de remoção total da rede instalada em seus postes, passando a aplicar medidas cabíveis em face da ocupação clandestina, tais como ressarcimento integral dos custos envolvidos na remoção das ocupações clandestinas, comunicação a órgãos de defesa do consumidor da situação irregular da OCUPANTE perante a DETENTORA, inclusive com comunicação aos órgãos competentes para a promoção das devidas responsabilidades, assim como ANATEL, JUCEB, Associações de Direitos dos Consumidores e etc e cobrança da contraprestação pecuniária devida com aplicação de juros e correção monetária relativo ao tempo em que a OCUPANTE teve cabos instalados na infraestrutura da DETENTORA;
- ix. A partir da 2ª fiscalização, todos os custos envolvidos na mobilização das equipes de campo serão calculados pela DETENTORA e repassados à OCUPANTE, ficando o seu pagamento condicionado à assinatura de contrato, procedimento adotado em analogia à definição de Art. 7º, §8º e §9º, da Resolução Normativa ANEEL nº 797/2017 para ocupações à revelia;
- x. As notificações de reprovação de Solicitação de Regularização de Compartilhamento serão feitas através de e-mail cadastrado, sendo de inteira responsabilidade da OCUPANTE verificar suas configurações de *Spam*, de modo a garantir o recebimento das comunicações. Sem prejuízo da notificação do e-mail, a DETENTORA poderá disponibilizar canal de comunicação telefônico/eletrônico, através do setor comercial, para a prestação de informações acerca da situação da solicitação de regularização;
- xi. As Ordens de Serviço reprovadas devem ser redeclaradas na plataforma Geos, quando do início de nova rodada de solicitação de regularização;
- xii. Caso a OCUPANTE tenha a sua declaração de ocupação reprovada e não se manifeste num período de 15 dias corridos, contados a partir da data de reprovação, a DETENTORA adotará as providências cabíveis aplicáveis às ocupações clandestinas, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 797/2017;
- xiii. Em caso de liberação da fiscalização, a OCUPANTE deverá apresentar projetos de toda a sua rede, respeitando cronograma definido pela DETENTORA, exibido em Tabela 3, com fins de finalização do processo de regularização. O não cumprimento do cronograma firmado implicará em aplicação de multas vigentes em contrato;

**Tabela 3 - Cronograma de apresentação de projetos**

Quantidade de postes (un)	Prazo para declaração (dias corridos)
Até 1.000	30
De 1.001 a 5.000	60
De 5.001 a 10.000	90
Acima de 10.000	120

- xiv. A OCUPANTE se compromete, a partir da data de manifestação de regularização, a não fazer qualquer **nova ocupação** sem a prévia aprovação de projeto técnico, respeitando o rito regulatório definido pelas resoluções conjuntas Aneel, Anatel e ANP;
- xv. O contrato de compartilhamento e confissão de dívida será firmado em até 45 dias após a liberação da rede aprovada na plataforma de serviços. Para que isto ocorra a OCUPANTE deve possuir projetos aprovados pela DENTENTORA, caso não haja projeto aprovado o contrato não poderá ser firmado.  
Após a assinatura do contrato a OCUPANTE deverá:

Entregar todos os projetos para análise, de acordo com prazos definidos em Tabela 3, sob pena de incidência de multa contratual por não cumprimento do referido prazo. O prazo de reapresentação de projetos reprovados será de 45 dias e será contemplado por cláusula contratual, com semelhante incidência de multa.

Caso haja ocupações em postes não declarados, que não tenham sido objeto de avaliação e liberação de projeto, aplicar-se-á multa previstas em contrato por ocupação irregular.

A OCUPANTE reitera sua expressa concordância aos termos da presente Carta de Reconhecimento de Ocupação de Infraestrutura, bem como se submete voluntariamente a todos os seus termos, entendendo que a autodeclaração é de sua inteira responsabilidade e que assumirá as sanções e custos aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_